

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM N° ____/2021, que institui o “Programa Artes Marciais nas Escolas”, no âmbito do município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Artes Marciais nas Escolas, a ser implementado na Rede Municipal de Ensino de Santo André, com o objetivo de oferecer iniciação, conhecimento e educação em artes marciais, e sua respectivas culturas de acordo a cada modalidade.

§ 1º O Projeto de que trata esta Lei será oferecido aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

§ 2º As modalidades de artes marciais oferecidas pelo Projeto de que trata esta Lei serão de acordo com a disponibilidade dos profissionais da região do município e próximos.

§ 3º O estudante participante do Projeto de que trata esta Lei realizará as atividades no contraturno escolar e, para escolas com ensino integral poderão ser no próprio turno respectivo.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa Artes Marciais nas Escolas:

I – mediar conteúdos básicos e valores fundamentais relacionados às artes marciais por meio de aulas teóricas e práticas;

II – promover o ensino de culturas atreladas às modalidades oferecidas por meio do estudo e da pesquisa de elementos de seus países originários;

III – consolidar o vínculo com a escola e combater a evasão, utilizando a frequência escolar como critério de elegibilidade;

IV – formar atletas e profissionais nas modalidades oferecidas e incentivar a atuação de ex-participantes do Programa no mercado de trabalho de artes marciais por meio de oficinas e aulas teóricas e práticas.

Art. 3º - São critérios de prioridade para a participação no Programa Artes Marciais nas Escolas quando houver mais interessados que vagas:

I – a situação de vulnerabilidade social.

II – a rematrícula no Programa.



III – Avaliação profissional do professor sobre o aluno e sua aptidão técnica.

Art. 4º As aulas do Programa Artes Marciais nas Escolas poderão ser ministradas em escolas que possuam a infraestrutura necessária ou em academias credenciadas pelas federações e confederações de artes marciais do Brasil.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal regulamentar o Programa que trata esta Lei, observando o índice de matrículas de estudantes na região.

Art. 6º São responsabilidades:

I – da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos integrantes de eixo de gestão de desenvolvimento social da Prefeitura de Santo André envolvidos: coordenar o Programa, desde a sua implantação até a avaliação, realizar o credenciamento de academias elegíveis para a sua implementação, divulgar, incentivar e monitorar a adesão das escolas;

II – das federações e confederações das modalidades oferecidas: credenciar professores e professoras, coordenar o recebimento das informações relativas aos estudantes, tais como matrícula, frequência e avaliação, entre outras, e repassá-las para a coordenação do Executivo Municipal;

III – das escolas: garantir a condicionalidade para manutenção de vínculo, fornecendo às federações, no início de cada ano letivo, a relação de estudantes participantes e, mensalmente, seus atestados de frequência, com apontamento de faltas e datas correspondentes.

Art. 7º Poderão atuar como professores e professoras no Programa Artes Marciais nas Escolas os profissionais:

I – credenciados ou credenciadas nas federações das modalidades oferecidas.

II – graduados ou graduadas na modalidade da arte marcial da qual ministrará aulas.

III – formados ou formadas em curso com conteúdo específico, podendo ainda ser ministrada a aula por estagiários das respectivas formadoras de profissionais de artes marciais sob supervisão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 02 de dezembro de 2021.

Ver. Toninho Caiçara

VEREADOR



Justificativa

O “Programa Artes Marciais nas Escolas” tem como objetivo desenvolver aspectos importantes para a formação pessoal das crianças e adolescentes do município de Santo André, tais como disciplina e autocontrole. Com a prática de artes marciais, aprendemos a controlar o medo, e a violência sendo um produto do medo, forma-se alunos menos agressivos e com mais controle emocional.

De acordo com especialistas, dentro da esfera das artes marciais, independente da modalidade, deve-se atentar para o conteúdo filosófico, sua história, os caminhos de vida que ela oferece e as lições morais, para que os benefícios sejam vistos, tais como elevação de espírito e capacidade de superações, e não visar apenas o treinamento técnico e físico.

Podemos citar como exemplos as artes marciais orientais, por exemplo o judô, que é uma ferramenta de inserção social para as crianças, especificamente por auxiliar no desenvolvimento moral, utilizando os princípios da arte em situações de grupo, em aulas coletivas, para que se estabeleçam relações de respeito mútuo e cooperação. Outro exemplo é o Karatê, que é uma arte marcial japonesa com fundamentos e princípios ligados ao respeito mútuo com o equilíbrio do corpo e mente.

O foco nos resultados é outra justificativa para este Projeto de Lei. Sabe-se que a prática de esportes, artes marciais e atividades extraclasse prazerosas aumentam a integração social e desempenho escolar dos alunos, pois promovem a identidade social e grupal, desenvolvem a segurança e a autoconfiança.

Além do mais, outra prova da relevância deste Projeto de Lei é observar que outras Casas Legislativas aprovaram leis equivalentes, revelando a importância do tema e respectivo Programa, que possibilitará melhoras em diversos aspectos da vida dos estudantes tais como aperfeiçoamento da coordenação motora, canalização do estresse, emagrecimento, além do repasse de valores cívicos para as crianças e adolescentes do município.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 02 de dezembro de 2021.

Ver. Toninho Caiçara

VEREADOR

